



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Wenceslau Guimarães - BA

Terça-feira • 14 de julho de 2020 • Ano IV • Edição Nº 750



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
ERRATA DECRETO (Nº 33/2020)	2
RETIFICAÇÃO DECRETO (Nº 33/2020)	3

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: CARLOS ALBERTO LIOTERIO DOS SANTOS

<http://pmwenceslauguimaraesba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

ERRATA | DECRETO (Nº 33/2020)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau
Guimarães, Bahia.

ERRATA AO DECRETO MUNICIPAL N.º033/2020.

ONDE SE LÊ:

§1º. Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, ou situações em que fique comprovada a urgência,

§2º. Estão excetuadas da vedação estabelecida no *caput* os serviços de *delivery* relacionados à compra de medicamentos e alimentação, no máximo até às 22h.

LEIA-SE:

§1º. Ficam excetuados da vedação prevista no *caput* os serviços de ***delivery***, no máximo até às 22h.

RETIFICAÇÃO | DECRETO (Nº 33/2020)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.

DECRETO Nº 033/2020, de 13 de julho de 2020.

Dispõe sobre as medidas complementares aos Decreto nº 030/2020, temporárias e necessárias para prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 (Coronavírus) no âmbito do Município de Wenceslau Guimarães, Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES, BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979/2020, na Portaria MS/GM Nº 356/2020 e na Portaria MS/GM nº 188/2020, e, ainda,

CONSIDERANDO o Decreto nº 030 de 19 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a calamidade pública que assola o país;

CONSIDERANDO a necessidade premente de impedir o alargamento da transmissão do COVID-19 (Corona vírus);

CONSIDERANDO a Nota Pública emitida pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão – PFDC/MPF acerca da possibilidade de transição do regime de “Distanciamento Social Ampliado (DSA)” para o “Distanciamento Social Seletivo (DSS)” - COVID-19, divulgada no dia 11 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a posição do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) no sentido de intensificar as medidas para tentar manter o Município zona livre do vírus;

CONSIDERANDO a posição do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) no sentido de adotar mais ações restritivas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, contudo, alterando as medidas preventivas;

CONSIDERANDO a norma do art. 1º da lei Estadual 14.261/2020 que diz “Ficam obrigadas a utilizar máscaras de proteção todas as pessoas em circulação externa nos municípios em que estão em vigor os Decretos Legislativos de

Reconhecimento de Estado de Calamidade Pública aprovados pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, e que tenham confirmado caso de COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o **toque de recolher** no Município de Wenceslau Guimarães, das 18h às 05h, a partir da 00h do dia 13 de julho de 2020 até às 24h do dia 19 de julho de 2020, restringindo a locomoção noturna, sendo proibido a qualquer indivíduo a permanência em praças públicas, ruas, avenidas, vias, equipamentos públicos e demais logradouros, **exceto** nas hipóteses de deslocamento em situação de emergência que envolvam serviços essenciais de saúde e farmácia, bem como àqueles que tenham em tal período a necessidade de deslocamento para fins de trabalho ou retorno deste ao domicílio, desde que comprovadamente justificada.

§1º. Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, ou situações em que fique comprovada a urgência,

§2º. Estão excetuadas da vedação estabelecida no *caput* os serviços de delivery relacionados à compra de medicamentos e alimentação, no máximo até às 22h.

§3º. A não observância ou o descumprimento do toque de recolher sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação, notadamente nos arts. 267, 268 e 330, todos do Código Penal, devendo a autoridade competente, verificado o descumprimento deste Decreto, comunicar à autoridade policial e/ou Ministério Público Estadual para a adoção das medidas cabíveis, sem prejuízo da tipificação das medidas sanitárias aplicáveis.

Art. 2º. As demais medidas previstas no Decreto nº 030/2020, ficam aqui ratificadas, com alteração apenas no que toca ao funcionamento do comércio que será das 08h até às 17:30h.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ratificando os **Decretos 09/2020, 011/2020, 012/2020, 014/2020, 015/2020, 016/2020, 019/2020, 024/2020, 025/2020, 027/2020, 30/2020 e 31/2020 nas partes em que não forem conflitantes.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES,
em 13 de julho de 2020.

CARLOS ALBERTO LIOTERIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal